

LEI Nº 423/08

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DE MODO A PROCEDER EQUIPARAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o necessário reajuste aos vencimentos dos servidores público municipal, alterando os anexos I e II da lei nº376/07, de 23 de abril de 2007, passando a vigorar na forma dos anexos I e II da presente lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 41 da lei 302/05, de 08 de dezembro de 2005, assim como o anexo I da referida lei, fixando em 467,61 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) o valor de vencimento básico da carreira do magistério.

Parágrafo Único: A modificação no anexo I da lei 302/05 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, encontra-se no anexo III da presente lei.

Art. 3º - Os vencimentos básicos dos ocupantes de cargo em comissão, dos símbolos CCI, CCII e CCIII, serão de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Único: Ficam alterados os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, passando a perceber a mesma remuneração do caput deste artigo.

Art. 4º - O reajuste autorizado nesta lei se estende aos servidores Contratados por prazo determinado através das Leis Municipais nºs. 378/07, 296/05, 367/07, 387/07 e 420/08, e outros que porventura contratados com remuneração cujo valor seja menor que o mencionado.

Parágrafo Único: Os contratados para os cargos de merendeira (lei nº. 367/07 e lei 420/08) e instrutor (lei nº326/06), passarão a perceber um vencimento básico de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 5º – Para atendimento e cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) do total da despesa de pessoal e encargos fixada na Lei 410/2007, sendo este limite adicional ao previsto no Art. 7º da citada Lei.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2008.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

ANEXO I

Mudança no anexo I, da lei Municipal nº376/06, de 23 de abril de 2007.

GRUPO 1 – Ensino Fundamental Incompleto

CARGO	SALÁRIO	HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Serviço de Educação	R\$ 420,00	40
Auxiliar de Serviço de Saúde	R\$ 420,00	40
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 420,00	40
Calceteiro	R\$ 420,00	40
Carpinteiro	R\$ 420,00	40
Coletor de Lixo	R\$ 420,00	40
Coveiro	R\$ 420,00	40
Cozinheiro	R\$ 420,00	40
Eletricista	R\$ 420,00	40
Gari	R\$ 420,00	40
Guarda Municipal	R\$ 420,00	40
Jardineiro	R\$ 420,00	40
Mecânico	R\$ 420,00	40
Motorista I	R\$ 420,00	40
Motorista II	R\$ 438,73	40
Pedreiro	R\$ 420,00	40
Pintor	R\$ 420,00	40
Servente	R\$ 420,00	40
Telefonista	R\$ 420,00	30
Tratorista	R\$ 420,00	40

GRUPO 2 – Ensino Fundamental Completo

CARGO	SALÁRIO	HORAS SEMANAIS
Auxiliar Administrativo	R\$ 438,73	40
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 438,73	40
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 438,73	40
Auxiliar de Gabinete Odontológico	R\$ 438,73	40
Auxiliar de Laboratório	R\$ 438,73	40
Auxiliar de Radiologia	R\$ 438,73	40
Operador de Máquinas Pesadas II	R\$ 476,88	40

GRUPO 3 – Ensino Médio

CARGO	SALÁRIO	HORAS SEMANAIS
Fiscal de Tributos	R\$ 476,88	40
Fiscal Urbano	R\$ 476,88	40
Fiscal Sanitário	R\$ 476,88	40
Técnico em Contabilidade	R\$ 476,88	40
Técnico em Laboratório	R\$ 476,88	40
Técnico em Radiologia	R\$ 476,88	30
Técnico de Laboratório II	R\$ 476,88	40
Digitador	R\$ 476,88	30

GRUPO 4 – Ensino Superior

CARGO	SALÁRIO	HORAS SEMANAIS
Arquiteto	R\$ 839,30	25
Enfermeiro	R\$ 839,30	40
Engenheiro Civil	R\$ 839,30	25
Fisioterapeuta	R\$ 839,30	30
Fonoaudiólogo	R\$ 839,30	30
Jornalista	R\$ 839,30	20
Médico	R\$ 839,30	20/24
Médico Veterinário	R\$ 839,30	20
Nutricionista	R\$ 839,30	30
Dentista/Odontólogo	R\$ 839,30	20
Psicólogo	R\$ 839,30	30
Terapeuta Ocupacional	R\$ 839,30	30

ANEXO II

Mudança no anexo II, da Lei Municipal nº 376/07, de 23 de abril de 2007.

Novo quadro de reajuste salarial

	INGRESSO	05 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
GRUPO I								
I	R\$ 420,00	R\$ 440,63	R\$ 462,66	R\$ 485,80	R\$ 510,09	R\$ 535,59	R\$ 562,37	R\$ 590,49
I	R\$ 438,73	R\$ 460,67	R\$ 483,70	R\$ 507,87	R\$ 533,27	R\$ 559,93	R\$ 587,94	R\$ 617,33
GRUPO II								
II	R\$ 438,73	R\$ 460,67	R\$ 483,70	R\$ 507,87	R\$ 533,27	R\$ 559,93	R\$ 587,94	R\$ 617,33
II	R\$ 476,88	R\$ 500,72	R\$ 525,75	R\$ 552,04	R\$ 579,64	R\$ 608,62	R\$ 639,06	R\$ 671,01
GRUPO III								
III	R\$ 476,88	R\$ 500,72	R\$ 525,75	R\$ 552,04	R\$ 579,64	R\$ 608,62	R\$ 639,06	R\$ 671,01
GRUPO								
IV	R\$ 839,30	R\$ 881,27	R\$ 925,33	R\$ 971,59	R\$ 1.020,17	R\$ 1.071,19	R\$ 1.124,74	R\$ 1.180,98

ANEXO III

Mudança no anexo I, da lei Municipal nº302/05 de 08 de dezembro de 2005.

CARGO	NÍVEL	FORMAÇÃO	A	B	C	D	E	F
PROFESSOR	1	Normal	R\$ 467,61	R\$ 514,37	R\$ 561,13	R\$607,89	R\$654,65	R\$ 701,42
	2	Superior	R\$ 654,65	R\$ 701,42	R\$ 748,18	R\$794,94	R\$841,70	R\$ 888,46
	3	Pós-graduado	R\$ 794,94	R\$ 841,70	R\$ 888,46	R\$935,22	R\$981,98	R\$ 1.028,74
PEDAGOGO	1	Superior	R\$ 748,18	R\$ 794,94	R\$ 841,70	R\$ 888,46	R\$ 935,22	R\$ 981,98
	2	Pós-graduado	R\$ 888,46	R\$ 935,22	R\$ 981,98	R\$ 1.028,74	R\$ 1.075,50	R\$ 1.122,26